



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Avenida Tabelaão Manoel Tenório Alves s/nº - Centro - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (87)3786-1156/1096

CEP: 55345-000 E-mail: [pmiati@ligbr.com.br](mailto:pmiati@ligbr.com.br)

## LEI Nº 196/2002

“Autoriza a abertura de um Crédito Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 779.000,00 (Setecentos e Setenta e Nove mil reais), destinado a custear as despesas a com construção de Barragem na zona rural de Iati, e que terá a seguinte codificação:

19.00- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

19.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 - GESTÃO AMBIENTAL

18541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

185410590 - DEFESA CONTRA AS SECAS.

185410591-049 Construção de Barragem na Zona Rural.....

.....R\$ 779.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00- INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÃO DIRETA

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 779.000,00

Art. 2º - O crédito Especial que se trata o artigo 1º correrá por conta dos recursos proveniente do excesso de arrecadação verificado no exercício ou de transferência voluntárias recebidas através de Convênios firmado com a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Avenida Tabelaão Manoel Tenório Alves s/nº - Centro - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (87)3786-1156/1096

CEP: 55345-000 E-mail: [pmiati@ligbr.com.br](mailto:pmiati@ligbr.com.br)

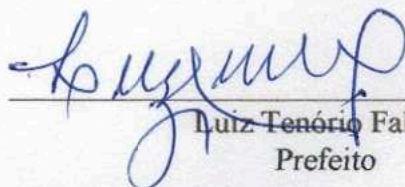
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, constante da Lei Nº 181.....de ..03..../.12..../.2001.....

Art. 4º - O Plano Plurianual fica modificado para alteração dos projetos e atividades constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2002.



---

Luiz Tenório Falcão  
Prefeito